

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2012, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a instalação de dispositivo de fixação de assentos infantis nos automóveis e camionetas em circulação no País.*

RELATOR: Senador CYRO MIRANDA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 64, de 2012, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que propõe alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para tornar obrigatória a instalação de dispositivos para fixação de assentos infantis nos automóveis e camionetas fabricados no Brasil. O inciso a ser inserido no art. 9º do CTB cita o sistema Isofix, mas admite a adoção de sistemas similares. A alteração proposta entrará em vigor setecentos e trinta dias após a sua publicação, se for aprovada.

O autor justifica sua iniciativa com fundamento na progressiva adoção de mecanismos que protegem as crianças de diversas idades, tais como o bebê-conforto, a cadeirinha e o assento de elevação. O sistema Isofix, que fornece pontos de ancoragem aos quais esses dispositivos podem ser afixados com mais facilidade e segurança, aumenta a eficácia da proteção ao diminuir a possibilidade de erro na instalação desses equipamentos.

O autor menciona outros sistemas, como o LATCH e o LUAS, que permitem a fixação dos assentos infantis mediante o uso de barras, alças e ganchos, de modo semelhante ao Isofix, evitando que a instalação incorreta com o uso do cinto de segurança comprometa a segurança das crianças. Enfatiza,

ademas, que outros países, como a Argentina, já exigem que os carros disponham desses sistemas, de modo que a alteração proposta, além de favorecer as crianças no Brasil, fará com que os veículos fabricados para exportação estejam em conformidade com essas exigências.

Após exame nesta CDH, a proposição será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre projetos que disponham sobre proteção à infância, como o que ora examinamos.

Os assentos infantis automotivos são pouco ou nada eficazes se não forem instalados corretamente, e o maior mérito dos sistemas de fixação em pontos de ancoragem, com o Isofix e outros já citados, é facilitar a instalação e a verificação da segurança desses sistemas. A proposição não obriga os motoristas a adotar exclusivamente esses sistemas, podendo ser utilizados os assentos fixados com o cinto de segurança, mas obriga os fabricantes a colocar esses recursos à disposição dos condutores.

A generalização da oferta dos sistemas de fixação por ancoragem não deve aumentar significativamente os custos de fabricação dos automóveis, pois os projetos simplesmente deverão contemplar o acréscimo de peças baratas como barras, alças e ganchos, bem como as aberturas de acesso nos assentos dos veículos.

Do ponto de vista da economia nacional, o custo baixo é ainda mais baixo, especialmente se comparado ao benefício que esses sistemas trazem para a integridade física das crianças, sem falar do modo como desoneram financeiramente o Sistema Único de Saúde ao reduzirem o risco do politraumatismo resultante dos acidentes de trânsito que tanto impacta os gastos públicos com saúde.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2012.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2012.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Cyro Miranda, Relator